*Prefeitura Municipal de Domingos Martins*
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

# LEI MUNICIPAL Nº 2.395/2012

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) através da seguinte dotação:

| | | |
|---|---|---|
| 100 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| 100007 | Secretaria Municipal de Saúde – Bloco de Investimentos | |
| 100007.10 | Saúde | |
| 100007.10304 | Vigilância em Saúde | |
| 100007.103040030 | Atenção a Saúde | |
| 100007.1030400303.041 | Implantação da Academia da Saúde – Ampliada | |
| 100007.1030400303.041.344905100 | Obras e Instalações | 144.000,00 |
| 100007.1030400303.041.344905200 | Equipamento e Material Permanente | 36.000,00 |

**Art. 2º** Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, o excesso de arrecadação do recurso repassado pelo Ministério da Saúde via fundo a fundo, destinado à implantação da Academia da Saúde, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004.

**Art. 3º** O crédito adicional especial de que trata o art. 1º, será aberto através de Decreto do Poder Executivo em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal 4.320/64 e Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004.

**Art. 4º** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser realizada utilizando como fonte de recurso o repasse do Ministério da Saúde via fundo a fundo.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 10 de abril de 2012.

**WANZETE KRUGER**
**Prefeito**